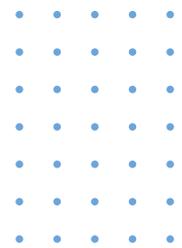


RELATÓRIO ANUAL  
DE OCORRÊNCIAS  
E DE RISCO  
DE OCORRÊNCIAS

2020



**PARPÚBLICA**  
PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A.



## ÍNDICE

<b>I – RAZÃO DE ORDEM.....</b>	<b>3</b>
<b>II – CONTEXTO .....</b>	<b>3</b>
<b>III – A PARPÚBLICA, PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A. ....</b>	<b>4</b>
III. i) Caracterização da sociedade e da sua atividade .....	4
III. ii) Identificação das políticas antifraude adotadas e das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção da fraude.....	6
<b>IV – SITUAÇÃO VERIFICADA NA PARPÚBLICA EM 2020 RELATIVAMENTE A ATOS     DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS .....</b>	<b>8</b>
<b>V – CONCLUSÃO.....</b>	<b>8</b>

## I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, consagra a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, prevenindo também a ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu próprio âmbito.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Sector Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro. É a essa obrigação que, pelo presente, se dá cumprimento.

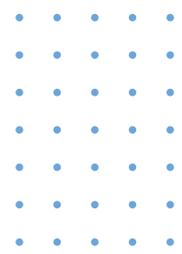
## II – CONTEXTO

Em termos genéricos, falar-se-á de corrupção sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário (i) uma ação ou omissão, (ii) que esta configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Pese embora nenhum sector de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no sector público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, é criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.



Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Sector Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de Execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, sendo as mais recentes relativas à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (de 2 de outubro de 2019), à gestão de conflitos de interesse no setor público (de 8 de janeiro de 2020) e à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 (de 6 de maio de 2020).

Neste sentido, o presente documento, que visa dar cumprimento à obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE, deve também ser compreendido como evidência de que a prevenção de riscos de corrupção é uma preocupação essencial na avaliação dos procedimentos internos da PARPÚBLICA e na atuação dos seus Órgãos Sociais, e das colaboradoras e colaboradores.

### III – A PARPÚBLICA, Participações Públicas (SGPS), S.A.

#### III. i) Caracterização da sociedade e da sua atividade

A PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A., que foi criada através do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, com a natureza de sociedade gestora de participações sociais, é uma empresa de capitais exclusivamente públicos.

De acordo com aquele ‘diploma, que também aprovou os Estatutos da Sociedade, a PARPÚBLICA tem como objeto social a gestão de participações sociais públicas que integram o seu património, bem como a gestão, através de empresas suas participadas de objeto especializado, de património imobiliário público.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, atribuiu à PARPÚBLICA a responsabilidade da implementação do programa de reprivatizações definido pelo Governo, intervindo no desenvolvimento de processos de privatização tanto no quadro da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro (Lei-Quadro das Privatizações), como no âmbito da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, que estabelece o regime de alienação das participações do sector público.

Para além disso, estão legalmente cometidas à PARPÚBLICA, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, funções especiais no âmbito do Sector Empresarial do Estado, incluindo designadamente, as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos.

O mesmo artigo n.º 6 passou a prever, na sequência da alteração promovida pelo Decreto-Lei que estabeleceu as regras de execução do OE 2018, a competência da PARPÚBLICA para assegurar a “prestação de serviços que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual, às empresas públicas do setor empresarial do Estado, diretamente ou através da promoção de procedimentos de aquisição”.

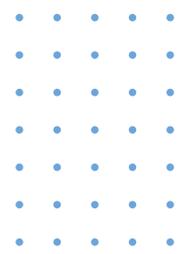
Neste sentido, foram os Estatutos da PARPÚBLICA alterados, aditando-se ao seu objeto social a prestação de serviços de consultoria de natureza intelectual, a empresas públicas do setor empresarial do Estado, bem como a aquisição destes serviços em nome, por conta ou em benefício de tais empresas e, bem assim, a instituição e gestão de plataformas de cooperação e de partilha de conhecimento em rede entre as empresas públicas do setor empresarial do Estado.

Estas alterações legislativas e estatutárias visaram dotar a empresa de legitimidade para desenvolver em pleno as suas funções no designado Centro de Conhecimento e Competências, instrumento que permite assegurar a partilha entre as empresas do setor empresarial público de um conjunto de conhecimentos e competências.

Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico complementar ao Ministério das Finanças, desde logo em matérias relacionadas com a gestão de ativos financeiros públicos, mobiliários e imobiliários, e ainda noutras matérias de interesse público.

A visão da PARPÚBLICA consiste na defesa dos ativos públicos que estão na sua esfera, promovendo a sua gestão eficiente e a sua adequada rentabilização, de acordo com as políticas e opções definidas pelo Estado, seu acionista único, e de acordo com os valores do rigor, da segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade, enquanto empresa de capitais públicos, e em estrita observância do regime jurídico do sector empresarial do Estado.

A atividade da PARPÚBLICA foca-se, essencialmente, na preservação e incremento dos rácios financeiros em termos adequados à natureza e liquidez dos ativos em carteira, de modo a garantir a sua sustentabilidade, e potenciar a capacidade de criação de valor das várias empresas que integram o universo PARPÚBLICA, bem como no apoio ao Ministério das Finanças com o mesmo enfoque na promoção eficiente do interesse público.



### **III. ii) Identificação das políticas antifraude adotadas e das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção da fraude**

A PARPÚBLICA tem um Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, elaborado em 2010 no contexto das deliberações do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”)<sup>1</sup> sobre a avaliação da estratégia de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Com o objetivo de garantir a sua permanente adaptação à realidade da empresa, o referido Plano foi objeto de revisão e atualização em novembro de 2019.

Por forma a cumprir os objetivos fixados pelo Plano, foi elaborada uma Política de Gestão de Risco de Fraude, aplicável a todos os colaboradores da empresa, prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa, e que: i) contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações, (ii) detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, à corrupção e infrações conexas, (iii) atribui responsabilidades dentro da empresa e (iv) descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

Esta Política, que está efetiva na empresa desde 31 de março de 2010, tem vindo a ser objeto de sucessivas atualizações, tendo a última ocorrido em fevereiro de 2020, de molde a garantir o alinhamento total com o Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 21 de novembro.

Neste âmbito, os procedimentos em vigor na PARPÚBLICA incluem o envio anual de um questionário relativo à matéria a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais da empresa.

Assim, e por forma a detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, o Código de Ética em vigor na PARPÚBLICA estabelece que todos os colaboradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, têm de declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa, incluindo a listagem dos valores mobiliários que detenham em empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa e/ou daquelas Partes Intervenientes no exercício das suas funções, sendo facultado um formulário de declaração de interesses, o qual deverá ser preenchido e enviado com uma periodicidade, no mínimo, anual e/ou sempre que existirem alterações ao mesmo.

O Código de Ética da PARPÚBLICA foi revisto em maio de 2018, contemplando a aplicação das normas NP 4460-1:2007: Ética nas organizações (Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações) e NP 4460-2:2010: Ética nas organizações (Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações).

<sup>1</sup> Em cumprimento das orientações fixadas pelas Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho e n.º 5/2012, de 7 de novembro do Conselho de Prevenção da Corrupção

Ainda neste contexto, em julho de 2018, foi aprovada pela PARPÚBLICA a sua Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, elaborada na sequência das obrigações legais decorrentes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que vinculam a empresa.

Por outro lado, e de molde a manter a avaliação de risco de fraude atualizada, a Área de Auditoria Interna é responsável pela revisão das matrizes de riscos e de controlo, pela revisão dos procedimentos efetuados por cada uma das áreas/departamentos da empresa e pela realização de testes de eficácia aos controlos identificados. Esta medida tem por objetivo verificar se os controlos funcionam de forma adequada e consistente ao longo de um determinado período e de acordo com o seu desenho para mitigar os riscos existentes.

É ainda de referir que, estando implementado um modelo de funcionamento que tem por base uma filosofia de recursos partilhados - que inclui os serviços financeiros, gestão de recursos humanos, suporte administrativo, jurídico e obrigações de reporte - entre a holding e algumas das participadas, e tendo estas adotado os mesmos princípios constantes dos instrumentos de controlo de riscos definidos pela holding, nomeadamente o Código de Ética, o PPRCIC e a Política de Gestão de Risco de Fraude, está garantida uma abordagem integrada e estruturada dos riscos corporativos. Este facto não prejudica nem condiciona a responsabilidade dos membros dos diversos órgãos de gestão na condução e avaliação dos procedimentos associados aos negócios que gerem, por forma a promoverem e alcançarem a redução do risco de ocorrência de situações de fraude e infrações conexas e das respetivas consequências.

A existência de todos estes instrumentos de controlo e mitigação de riscos não substituem uma permanente atenção face a qualquer nova situação que possa de alguma forma, mesmo que indireta, pôr em causa qualquer dos princípios que caracterizam a atuação da sociedade e dos seus colaboradores, em particular em relação a novas matérias cuja relevância social e legal vem sendo progressivamente reforçada, como são, por exemplo as questões relacionadas com os deveres de proteção de dados e de segregação do acesso a informação.



## IV – SITUAÇÃO VERIFICADA NA PARPÚBLICA EM 2020 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

Relativamente ao exercício de 2020 não foram apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à atividade direta da PARPÚBLICA ou ao desempenho de qualquer um dos seus colaboradores ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com os factos referidos na alínea a) do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, de:

Corrupção ativa ou passiva;

Criminalidade económica e financeira;

Branqueamento de capitais

Tráfico de influência;

Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;

Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;

Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

À presente data, encontra-se em curso a monitorização do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas relativamente ao exercício em causa, através da realização de testes de eficácia aos controlos, nos termos das normas internas aplicáveis.

## V – CONCLUSÃO

A situação verificada na PARPÚBLICA em 2020 no que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas permite concluir, de forma preliminar, que:

1. A Política de Gestão de Risco de Fraude, o Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e demais regulamentos internos adotados pela PARPÚBLICA se revelam consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a sociedade está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.
2. Os dirigentes e colaboradores da empresa mostram-se alinhados com a necessidade de adoção

de comportamentos e atitudes que, assentes nos princípios éticos que suportam a sua atividade no contexto da PARPÚBLICA, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. Os dirigentes e colaboradores da PARPÚBLICA manifestam, enquanto equipa, a preocupação de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção.

4. As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica, e na gestão de processos têm vindo a ser realizados com objetivos claros de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude.

5. Ainda assim, a gestão mantém uma atitude proativa no sentido de assegurar a permanente atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando a atividade da Área de Auditoria Interna, que deverá atuar de acordo com os mais exigentes padrões de isenção, rigor e transparência, na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias.

Do presente Relatório deverá ser dado conhecimento público, nos termos do n.º 2, do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da PARPÚBLICA na internet, em [www.parpública.pt](http://www.parpública.pt), no sítio da UTAM na internet e na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SIRIEF).

Lisboa, 7 de maio de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Jaime Andrez

Presidente

João Pinhão

Vogal Executivo

Ana Santos Martins

Vogal Executiva

Fernando Rocha Andrade

Vogal Não Executivo

Maria João Dias  
Pessoa de Araújo

Vogal Não Executiva

José Miguel Morais  
de Azevedo Rodrigues

Vogal Não Executivo